

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CUIDADOS AOS DOENTES DE  
EVOLUÇÃO PROLONGADA DO DEPARTAMENTO DE PSIQUIATRIA E  
SAÚDE MENTAL DO CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, EPE**

*Entre*

O Centro Hospitalar de Setúbal, EPE, adiante designada por CHS., EPE, pessoa colectiva de direito público, n.º 507606787, com sede na Rua Camilo Castelo Branco, 2910- 446 Setúbal, representado no acto pelo Senhor Dr. Alfredo Afonso Lacerda Cabral e pelo Senhor Dr. Álvaro José Vaz Pinheiro de Almeida, na qualidade respectivamente de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, doravante designado por Primeiro Outorgante,

*E*

Alcolar Lar de 3ª Idade, adiante designado por Lar, pessoa colectiva n.º 504700073, Alvará nº 7/2002, sito na Rua Barão Samora Correia 2890-011 Alcochete, representado por Sr. António Carlos de Pinho Pardal Moço, doravante designado por Segundo Outorgante.

Pelo primeiro outorgante foi dito que no âmbito do Ajuste Directo nº 4C024016 do Centro Hospitalar de Setúbal, EPE, o Conselho de Administração desta Instituição deliberou na sua reunião de 17.02.2016, aprovar a proposta do concorrente, Alcolar Lar 3ª Idade e adjudicar à representada do segundo outorgante, com as condições técnicas e jurídicas constantes do Caderno de Encargos e do Convite, bem como da proposta apresentada pelo segundo outorgante.

Mais se acrescenta que no dia 17.02.2016, no âmbito do procedimento nº 4C024016, foi aprovada a minuta de contrato.

No âmbito da prestação de cuidados de longa duração e manutenção aos doentes de evolução prolongada do Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental, do CHS, EPE, adiante designado por DPSM, é celebrado o presente contrato, o qual se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas e ainda 5(cinco) anexos que dele fazem parte integrante.

**Cláusula 1ª  
(Objecto)**

Constitui objecto do presente contrato a definição dos termos e das condições em que:

- a) O Lar, presta serviços de alojamento e apoio residencial, nomeadamente os cuidados hoteleiros de alimentação, higiene e bem-estar;
- b) O CHS, EPE presta os cuidados médicos e de enfermagem especializados para a garantia dos cuidados de saúde mental, bem como a respectiva contrapartida financeira dos serviços prestados pelo Lar.

**Cláusula 2ª  
(Cuidados e serviços a prestar)**

O Lar assegura, designadamente:

- a) Cuidados gerais de enfermagem, diários;

1



## **Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E.**

**Alfredo Laporta Cabral**  
Presidente do Conselho de Administração  
C. H. Setúbal, E. P. E.

Hospital de São Bernardo  
Hospital Ortopédico Santiago do Outão

- b) Monitorização e administração de fármacos;
- c) Supervisão e apoio no desempenho das actividades da vida diária;
- d) Alojamento, alimentação, higiene e conforto;
- e) Convívio e lazer.

### **Cláusula 3ª (Admissão de doentes)**

O ingresso no Lar é determinado pelo responsável do Lar, sob proposta o Director do DPSM do CHS, EPE, mediante os critérios admissão previamente acordados pelas duas entidades.

### **Cláusula 4ª (Período de prestação de serviços)**

O período de prestação de serviços para cada doente é acordado, por ambas as entidades tendo em atenção as condições de prestação de serviços do Lar e a evolução do estado clínico do referido doente.

### **Cláusula 5ª (Obrigações do CHS, EPE)**

1. O CHS-EPE obriga-se a:

- a) Assegurar os cuidados médicos psiquiátricos;
- b) Cumprir as normas de funcionamento estabelecidas pelo Regulamento interno do Lar;
- c) Colaborar com o Lar prestando esclarecimentos e informações que concorram para a melhoria contínua dos cuidados e serviços acordados;
- d) Monitorizar e avaliar os processos e os resultados da actividade prestada pelo Lar, no âmbito dos serviços acordados;
- e) Colaborar na definição dos conteúdos formativos do pessoal da Unidade afecto à prestação dos cuidados e serviços objecto do presente contrato;
- f) Pagar à Instituição, o montante de trinta e sete euros (37 €) respeitante a cada dia de residência por cada doente admitido;
- g) O CHS-EPE assume, para além do valor estabelecido em f), o fornecimento e o encargo dos medicamentos necessários à terapêutica de cada doente;
- h) O CHS-EPE assume, ainda, o fornecimento e o encargo das fraldas caso seja necessário à manutenção de cada doente.

### **Cláusula 6ª (Obrigações do Lar)**

1. O Lar obriga-se, no geral, a:

- a) Assegurar os cuidados hoteleiros de alojamento, alimentação, higiene e bem-estar;
- b) Prestar os cuidados e serviços previstos na Cláusula 2;
- c) Assegurar a disponibilidade de instalações, equipamentos e materiais nas quantidades e condições de segurança e qualidade necessárias à prestação dos serviços previstos na Cláusula 2ª, bem como garantir a sua manutenção preventiva e correctiva, mediante controlo periódico de qualidade;
- d) Assegurar a gestão das condições ambientais necessárias à prestação dos cuidados e serviços;
- e) Manter actualizado o registo de todos os procedimentos efectuados, relacionados com o doente, designadamente clínicos, sociais, financeiros e administrativos;

## Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E.

Hospital de São Bernardo  
Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão

  
Alfredo Lacerda Cabral  
Presidente de Administração  
C. H. Setúbal, E.P.E.

- f) Realizar o registo dos dados e observações que sejam de preenchimento pelo Lar, nos suportes de informação do CHS-EPE;
  - g) Disponibilizar ao CHS-EPE, a todo o tempo, a documentação relativa aos doentes;
  - h) Garantir a confidencialidade dos processos individuais de cuidados e de outras informações relativas aos doentes;
  - i) Disponibilizar, em tempo útil, a informação relativa às normas e ao funcionamento do Lar em vigor, designadamente o seu Regulamento;
  - j) Apresentar, ao CHS-EPE, a factura mensal correspondente à totalidade dos encargos com o número de dias de permanência, discriminada por doente;
  - k) Emitir recibo ao CHS-EPE no valor pago por este.
2. O Lar obriga-se especificamente a:
- a) Cumprir as orientações técnico-normativas emanadas pelos serviços competentes dos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde que lhe são aplicáveis;
  - b) Cumprir as directrizes e orientações emanadas pelo médico assistente dos doentes admitidos no âmbito deste contrato;
3. No âmbito da relação com o DPSM, o Lar obriga-se, designadamente, a:
- a) Garantir a articulação para efeitos de encaminhamento dos doentes para outras equipas de cuidados de saúde, nomeadamente do Centro de Saúde da área do Lar, sempre que necessário;
  - b) Informar de quaisquer alterações às necessidades de prestação de cuidados do doente, designadamente para efeitos de observação médica e eventual ajustamento da terapêutica.
4. No âmbito da relação com o doente, o Lar obriga-se, designadamente, a:
- a) Disponibilizar o Guia de Acolhimento e afixar o Regulamento Interno em local visível e de fácil acesso.

### **Cláusula 7ª** **(Lugares a contratualizar)**

1. Os números de lugares a contratualizar e respectivos preços são estabelecidos por acordo entre as partes conforme constam do Anexo I a este contrato que dele faz parte integrante.
2. As condições das instalações afectas aos lugares contratualizados são as acordadas na data de celebração do presente contrato, não podendo as mesmas ser vir a ser alteradas sem motivo expresse e mediante a aceitação do CHS-EPE. Tais condições encontram-se descritas no Anexo II a este contrato, o qual dele faz parte integrante.

### **Cláusula 8ª** **(Pagamento)**

1. O montante a pagar ao Lar é determinado em função do número de dias de internamento efectivamente realizados, com base no valor fixado no presente contrato e conforme estabelecido no já referido Anexo I.
2. O prazo de pagamento é de 30 dias a contar da data de apresentação da factura, conforme estipulado no presente contrato conforme os trâmites estabelecidos no Anexo III.

### **Cláusula 9ª** **(Monitorização e avaliação)**

O funcionamento e a qualidade dos cuidados e serviços prestados, no âmbito deste contrato, assim como os resultados deles obtidos, serão objecto de uma avaliação periódica e conjunta por parte

**Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E.**

**Alfredo Lacerda Cabral**

Presidente do Conselho de Administração

C. H. Setúbal, E. P. E.

Hospital de São Bernardo

Hospital Ortopédico Santiago do Outão

dos dois outorgantes, representados pelo Director do DPSM do CHS, EPE e pelo responsável técnico do Lar.

**Cláusula 10ª**  
**(Revisão do contrato)**

O presente contrato pode ser revisto sempre que circunstâncias supervenientes e imprevisíveis possam implicar alteração ao seu clausulado, desde que solicitado e fundamentado por qualquer dos outorgantes e negociado e aceite consensualmente por todos.

**Cláusula 11ª**  
**(Cessação)**

1. O presente contrato cessa:
  - a) Por acordo entre os outorgantes;
  - b) Por resolução por qualquer dos outorgantes, com fundamento em incumprimento das obrigações acordadas que, pela sua gravidade, ponham em causa a subsistência do contrato;
  - c) Por denúncia, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 90 dias.
2. A resolução do presente contrato produz efeitos após a respectiva notificação.
3. Em caso de denúncia, as partes não têm direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito do presente contrato.

**Cláusula 12ª**  
**(Período de Vigência)**

O presente contrato entra em vigor durante o ano 2016, não havendo lugar a renovação automática.

**Cláusula 13ª**  
**(Foro competente)**

Para todas as questões emergentes do presente contrato, as partes convencionam o foro do Tribunal de Setúbal, renunciando expressamente a qualquer outro, o qual julgará de acordo com a lei portuguesa.

Feito em Setúbal, aos 25 dias do mês de fevereiro de dois mil e dezasseis, em duas vias de igual conteúdo e valor, ficando uma na posse de cada uma das partes.

**Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E.**

Hospital de São Bernardo  
Hospital Ortopédico Santiago do Outão

**Pelo primeiro outorgante, Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E.,**

Sr. Dr. Alfredo Afonso Lacerda Cabral, na qualidade de Presidente do conselho de Administração:

~~Alfredo Lacerda Cabral~~  
~~Presidente do Conselho de Administração~~  
~~C. H. Setúbal, E. P. E.~~

Sr. Dr. Álvaro José Vaz Pinheiro de Almeida, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração:

~~Dr. Álvaro Almeida~~  
~~Vogal Executivo do CHS, EPE~~

**Pelo Segundo Outorgante, Alcolar Lar de 3ª Idade**

Sr. António Carlos de Pinho Pardal Moço

*António Carlos de Pinho Pardal Moço*



## ANEXO I

### **Lugares contratualizados**

#### **Número de lugares, dias de internamento contratualizados e respectivos preços**

1. No âmbito do presente acordo, são contratualizados 5 lugares e um total de 1830 dias de internamento, que corresponde ao produto do número de lugares contratados pelo número de dias do ano (366 dias).
2. O valor máximo do pagamento à instituição pela prestação dos cuidados contratualizados é de 67.710,00 €, que corresponde ao produto do número máximo de dias de internamento pelo preço diário definido no presente acordo e que corresponde a uma diária de 37 €/utente dia, sem prejuízo do disposto relativamente ao fornecimento de medicamentos, fraldas e dos cuidados médicos e de enfermagem especializados, cujo encargo é da responsabilidade do CHS, EPE.

## ANEXO II

### **Condições dos lugares contratualizados**

1. Os lugares contratualizados no âmbito do presente acordo, referem-se a instalações quartos duplos com casa de banho, dispo de equipamento personalizado de cama, mesa-de-cabeceira e roupeiro individuais.
2. Os lugares referidos no número anterior pressupõem, ainda, o acesso à utilização dos espaços comuns de prestação de serviços e de convívio, como o refeitório e salas de estar e de actividades.

## ANEXO III

### **Tramitação do processo de pagamento**

1. Para efeitos do pagamento o Lar-ALCOLAR apresenta, mensalmente, até ao 15º dia útil do mês seguinte ao mês a que se reporta o pagamento, os documentos referenciados nos números seguintes, em função da natureza dos cuidados prestados:
  - a) factura ao CHS-EPE, referente ao total de dias de internamento efectivamente ocorridos, acompanhada da respectiva lista nominativa de doentes, de harmonia com o disposto no nº 2;
  - b) listagem de doentes, de harmonia com o disposto no nº 2;
2. A listagem de doentes contém, designadamente, os seguintes elementos:

## Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E.

Hospital de São Bernardo  
Hospital Ortopédico Santiago do Outão

  
Alfredo Lacerda Cabral  
Presidente do Conselho de Administração  
C. H. Setúbal, E. P. E. 

- a) Nome completo e sexo;
  - b) Número de cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde;
  - c) Identificação do subsistema de saúde e de outros responsáveis pelo pagamento dos serviços prestados, designadamente, os terceiros pagadores, em todas as situações em que estes sejam susceptíveis de ser responsabilizados;
  - d) Data de admissão no Lar;
  - e) Número de dias de internamento no mês;
  - f) Número de dias de internamento acumulados desde a data de admissão no Lar;
  - g) Data da Alta;
3. O pagamento pela prestação dos cuidados depende da recepção dos documentos exigidos nos números anteriores.
4. O pagamento devido pelo CHS-EPE, é efectuado no prazo de 30 dias contados a partir da data de recepção dos documentos identificados no n.º 1.
5. O Lar poderá apresentar no prazo de 30 dias após pagamento, os valores correspondentes a erros ou rectificações a que considera ter direito, desde que devidamente fundamentados.
7. As facturas a apresentar ao CHS, EPE obedecem à ficha “Modelo de Facturas” constante deste anexo.

## **Regulamento interno de funcionamento**

### **Capítulo I – Disposições gerais**

#### **Norma I - Âmbito de aplicação**

O Lar de idosos Alcolar, propriedade de Alcolar Lar para a 3ª idade Lda., com o nº de identificação fiscal 504700073, Licença de funcionamento nº7/2002 do Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal, rege-se pelas seguintes normas:

#### **Norma II - Legislação aplicável**

Este estabelecimento rege-se igualmente pelo estipulado no Decreto-Lei n.º 64/2007 de 14 de Março e pelo Despacho Normativo n.º 12/98, de 25 de Fevereiro.

#### **Norma III - Objectivos do regulamento**

O presente regulamento interno de funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos dos utentes e demais interessados.
2. Divulgar o cumprimento das regras de funcionamento do Lar, prestador de serviços.
3. Promover a participação activa dos utentes ou seus representantes na gestão das respostas sociais.
4. Estabelecer os direitos e deveres quer do utente quer do Lar.

#### **Norma IV - Serviços prestados e actividades desenvolvidas**

1. O Lar assegura a prestação dos seguintes serviços:
  - 1.1. Alojamento.
  - 1.2. Alimentação.
  - 1.3. Lavagem e tratamento de roupas.
  - 1.4. Actividades de animação sócio cultural.
  - 1.5. Assistência médica e de enfermagem.
2. Dos cuidados médicos e de enfermagem excluem-se os materiais médicos e de enfermagem, nomeadamente os utilizados no tratamento de úlceras ou escaras, medicamentos, fraldas, pensos higiénicos, algaliações, fisioterapia de reabilitação, consultas da especialidade, aluguer de aparelhos hospitalares, transportes em ambulância, cabeleireiro, calista, manicura, refeições especiais ou extras, ou outros serviços não previstos e que poderão ser debitados à parte.
3. O Lar realiza ainda as seguintes actividades:
  - 3.1. Sessões de animação sócio cultural de acordo com o plano afixado.

### **Capítulo II – Processo de admissão dos utentes**

#### **Norma V - Condições de admissão**

São condições de admissão neste estabelecimento:

1. A admissão será efectuada com data e hora marcada para o Lar proceder à recolha de informação relativa ao utente, bem como, avaliar as suas necessidades e expectativas.
2. No acto da admissão serão tratados e assinados os seguintes documentos:
  - 2.1. O Regulamento interno, o qual o utente e/ou familiar responsável já teve conhecimento.



2.2. Contrato de Prestação de Serviços.

2.3. Ficha de Admissão.

3. Documentação:

3.1 Bilhete de Identidade do utente e do representante legal, quando necessário.

3.2 Cartão de Contribuinte do utente e do representante legal, quando necessário.

3.3 Cartão de Beneficiário da Segurança Social do utente e do representante legal, se necessário.

3.4 Cartão de Utente dos Serviços de saúde ou de subsistemas a que o utente pertença.

3.5 Boletim de vacinas e relatório médico, comprovativo da situação clínica do utente.

3.6 Não ter doenças infectocontagiosas.

4. Pagamentos

No acto da admissão são devidos os pagamentos da mensalidade correspondente ao mês actual, mais a jóia de 300€ não reembolsável.

**Norma VI - Acolhimento dos novos utentes**

1. O Lar compromete-se e responsabiliza-se pela integração do novo utente, de modo a minimizar o impacto deste, na nova estrutura. Para isso, após a admissão, serão marcadas reuniões com a equipa técnica e com as ajudantes de lar, para analisar e determinar o acompanhamento devido ao utente.
2. Será também efectuada uma reunião com os outros utentes, para apresentar o novo utente, de modo a que haja uma boa recepção e um bom acolhimento. Poderá ainda haver necessidade de reunir com outros colaboradores, ou com os familiares do utente.
3. O Lar compromete-se a estimular e a incentivar a participação dos familiares nas actividades que venham a ser desenvolvidas.
4. Será feita uma visita de conhecimento das instalações, que, para além do seu quarto, incluam os espaços comuns como sala de estar e de refeições, WC, jardim, etc.

**Norma VII - Processo individual do utente**

O Lar organizará um processo individual do utente, onde conste a sua identificação pessoal e outros aspectos que a Direcção Técnica considerar relevantes.

**Norma VIII - Listas de espera**

O Lar poderá ter uma lista de espera, criada a partir da procura e inexistência de vagas. No caso do utente desejar ficar inscrito na lista, o Lar informa-o sobre a sua posição/lugar na lista e compromete-se a contactar, via telefone, quando houver vaga no Lar.

**Capítulo III - Instalações e regras de funcionamento**

**Norma IX - Instalações**

1. O Lar está sediado em Alcochete e as suas instalações são compostas por: 15 quartos duplos, 5 quartos individuais, todos com WC, excepto três enfermarias, sala de estar, sala de refeições, W/C de apoio à sala e espaço exterior.

  
Alfredo Lacerda  
Presidente do Conselho de Administração  
C. H. Setúbal, Lda

2. Existe ainda a área de serviços, restrita aos utentes e visitas, composta por 2 copas, despensa, lavandaria, instalações de pessoal e arrumos.

#### **Norma X - Horários de funcionamento**

O estabelecimento funciona 24 horas.

#### **Norma XI - Visitas**

O horário das visitas para todos os dias é das 16.00 horas às 17.30 horas;

As visitas são confinadas à sala comum e ao pátio exterior, não sendo permitidas visitas nos quartos duplos, salvo casos especiais previamente autorizados pela Direcção Técnica;

Caso o utente ou a família queiram restringir a visita de pessoas específicas, devem por escrito manifestar esse interesse junto da Direcção Técnica que avaliará a situação;

O Alcolar reserva o direito de restringir a entrada de visitas caso as mesmas perturbem o normal funcionamento do lar e o bem estar dos utentes;

As visitas de utentes ao exterior devem ser comunicadas com 24h de antecedência pelo responsável pelo utente à Direcção Técnica;

A hora de saída de utentes ao exterior com visitas é a partir das 10h00m, devendo ser respeitadas as horas das refeições. A hora de entrada é até às 22h00m.

#### **Norma XII - Pagamento da mensalidade**

O pagamento da mensalidade é efectuado no seguinte período:

A forma de pagamento é acordada entre o utente ou seu responsável, e pode ser através de cheque, transferência bancária, ou outras, impreterivelmente até ao dia 5 de cada mês. Na mesma altura deve ser pago o valor dos extras, como os medicamentos e as fraldas.

#### **Norma XIII - Preçário de mensalidades**

1. O preçário de mensalidades em vigor encontra-se afixado em local bem visível, com indicação detalhada do custo de serviços adicionais e das mensalidades mínimas e máximas praticadas.
2. Em caso de alteração do preçário em vigor, a gerência avisa o utente ou o seu representante com 30 dias de antecedência, por informação escrita que pode ser entregue directamente ao próprio, aquando o pagamento da mensalidade anterior.

#### **Norma XIV - Refeições**

Os utentes têm direito às seguintes refeições diárias:

**Pequeno almoço e lanche**, normalmente compostos por leite, café ou chá, pão com manteiga, marmelada ou compotas, Cereais com leite ou papas de leite.

**Almoço e jantar** compostos por sopa e segundo prato de carne ou peixe, conforme ementa afixada na recepção do Lar e na sala de refeições.

**Ceia** composta por leite ou chá e bolachas.

Poderá haver dieta especial para os utentes que necessitem por aconselhamento médico. O menu do dia poderá ser servido a visitas dos residentes, se solicitado atempadamente e pago em separado.

  
  
Alfredo Lacerda Cabral  
Presidente do Conselho de Administração  
C. H. Saúlbal, E. P. E.

**Horário das Refeições:**

Pequeno Almoço	Almoço	Lanche	Jantar	Ceia
8 hs.-9 hs.	12 hs. – 13 hs.	16 hs. - 17 hs.	19 hs. - 20 hs.	22 hs.

**Norma XV - Passeios ou deslocações**

Inserido nas actividades de animação sócio-cultural, poderão ser marcados passeios e deslocações a locais a designar. A informação destes passeios será feita com antecedência mínima de um mês. Os utentes que possam efectuar este tipo de passeios serão sempre acompanhados por funcionárias do Lar. Poderão realizar-se passeios com a participação e acompanhamento dos familiares.

O utente ou seu responsável assinará um termo de responsabilidade, provando que teve conhecimento das deslocações e que concorda com o mesmo.

**Norma XVI – Horário de Animação Cultural**

1. O horário de animação cultural decorre de Segunda a Sexta em dois períodos, Manhã e Tarde.
2. O horário em que decorrem as actividades encontra-se afixado em local bem visível.

**Norma XVII - Quadro de pessoal**

1. O quadro de pessoal do Lar encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.
2. Conteúdo funcional do quadro de pessoal
  - 2.1. A Directora Técnica compete dirigir o Lar, assumir a responsabilidade pela programação de actividades, a coordenação e supervisão dos recursos humanos, aplicar um modelo de gestão técnica adequada ao bom funcionamento do Lar; promover reuniões com a equipa, sensibilizar as funcionárias para a problemática das pessoas idosas e promover a sua formação.
  - 2.2. O Médico assegura as consultas de rotina e de urgência e prescrição da medicação.
  - 2.3. A Enfermeira distribui a medicação prescrita pelo médico; mede tensões arteriais; faz pensos e outras tarefas inerentes à enfermagem, orienta as ajudantes de lar no que respeita a posicionamento e mobilização dos idosos.
  - 2.4. A Animadora Social tem a responsabilidade de cumprir o plano de actividades, previamente estudado e definido.
  - 2.5. A Encarregada orienta o trabalho das Ajudantes de Lar e das Empregadas Auxiliares.
  - 2.6. As Ajudantes de Lar são as colaboradoras mais directas dos idosos e o seu conteúdo funcional é muito vasto, destacando-se a higiene pessoal dos idosos; mudança de fraldas, substituição roupas de cama e de casa de banho, zelar pelo guarda roupa do idoso, ajudar na sua mobilidade/transporte, ajudar na alimentação e na toma de medicamentos.

  
**Alfredo Lacerda Cabral**  
Presidente do Conselho de Administração  
da Setúbal, E. P. G.

2.7. Às Empregadas Auxiliares compete a limpeza e arrumação dos espaços e o trabalho de lavandaria, nomeadamente lavar, secar, engomar e arrumar as roupas dos utentes e da casa.

#### **Norma XVIII - Direcção técnica**

A Direcção Técnica do Lar compete a um técnico, nos termos do Despacho Normativo 12/98 Norma XI, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível. A Direcção Técnica poderá ser contactada nos dias úteis no horário compreendido entre as 9h00 e o 12h30, e entre as 14h00 e as 17h00 para o 212 341 575, ou presencialmente.

#### **Capítulo IV – Direitos e deveres**

##### **Norma XVIII - Direitos dos utentes**

São direitos dos utentes:

1. Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas, sociais e espirituais.
2. Ser informado das normas vigentes.
3. Usufruir de todos os serviços prestados que garantam o seu bem estar físico, psíquico e social.
4. Ver respeitada a sua privacidade e intimidade.
5. Formularem sugestões e reclamações junto da Direcção do Lar.

##### **Norma XIX - Deveres dos utentes**

São deveres dos utentes:

1. Cumprir as normas do Regulamento Interno.
2. Avisar a Direcção Lar de qualquer alteração pretendida ao serviço prestado.
3. Respeitar os horários de refeições.
4. Não usar aparelhos eléctricos, como aquecedor, cobertor ou botija, sem conhecimento da direcção.
5. Não usar aparelhos de som, como rádio ou televisão durante o período da noite se perturbarem o descanso dos outros utentes.
6. Ter hábitos regulares de higiene pessoal, como tomar banho na escala estabelecida.
7. Respeitar os demais utentes.

##### **Norma XX - Direitos da entidade gestora do Lar/Funcionários**

São direitos da entidade gestora do Lar/Funcionários:

1. Cumprir o Regulamento Interno.
2. Garantir o bom funcionamento da Lar, assegurar o bem estar e qualidade de vida dos utentes e o respeito pela dignidade humana.
3. Prestar e cumprir os serviços a que se comprometeu.
4. Fomentar a participação dos utentes na intervenção dos aspectos da vida diária.
5. Assinar o Regulamento Interno e Contrato de Prestação de Serviços.

6. Entregar cópia destes dois documentos depois de assinados pelas partes integrantes do contrato.
7. Assegurar a resposta qualitativa e quantitativa com o número de recursos humanos necessário e adequado para o bom funcionamento Lar.
8. Organizar um Processo Individual do Utente.

#### **Norma XXI - Deveres da entidade gestora do Lar/Funcionários**

São deveres da entidade gestora do Lar:

1. Em caso de doença ou acidente o estabelecimento obriga-se a comunicar ao seu familiar ou ao seu responsável, indicado na Ficha de Admissão.
2. Se não for possível o contacto, por motivos alheios ao Lar e houver necessidade de medidas urgentes, em caso de doença grave, acidente ou outra, a Gerência tomará as medidas adequadas, providenciando o acompanhamento ou retirada do utente, com as despesas inerentes a cargo do mesmo ou do familiar ou do responsável.
3. O acompanhamento dos utentes a consultas não urgentes será sempre efectuado pelos familiares ou responsáveis, sendo sempre previamente definido e combinado com o responsável do Lar.
4. Se as deslocações coincidirem com o horário de refeições as mesmas serão servidas excepcionalmente em horário diferenciado, de forma a não prejudicar o utente.
5. Assegurar a assistência religiosa aos utentes, independentemente da sua religião.

#### **Norma XXII - Depósito e guarda dos bens dos utentes**

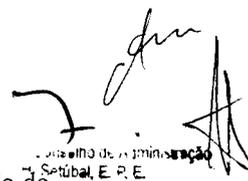
1. Os utentes podem trazer a roupa considerada indispensável ao seu uso pessoal bem haveres estritamente pessoais. A roupa deve ser marcada com um símbolo que permita sua identificação.
2. Os utentes poderão trazer bens pessoais para o quarto após parecer da Direcção Técnica.
3. A Direcção só se responsabiliza por outros bens, como dinheiro ou jóias, desde que constem de uma relação discriminativa e estejam à sua guarda.

#### **Norma XXIV - Contrato**

Nos termos da legislação em vigor, entre o cliente ou seu representante legal e a entidade gestora do Lar deve ser celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços.

#### **Norma XXIII - Interrupção da prestação de cuidados por iniciativa do utente**

1. A mensalidade é paga impreterivelmente até ao dia 5 do mês a que respeita, ocorrendo a rescisão do contrato com justa causa pelo Lar em caso de incumprimento pelo utente ou responsável, caso exista. Na mesma data deverão ser pagos todos os serviços prestados no mês anterior não incluídos na mensalidade.
2. Se as pessoas que contratarem com o Lar se constituírem em mora, poderão ver anulado o contrato com base na falta de pagamento, devendo aquelas promover a retirada do utente no prazo máximo de 15 dias e efectuar o pagamento da sua permanência no Lar durante o período não coberto pela mensalidade paga.



3. Se o prazo estabelecido expirar sem que os responsáveis tenham promovido a deslocação do utente, poderá o Lar tomar providências no sentido de o fazer retirar para a residência da pessoa responsável perante o Lar, correndo por conta daquela todas as despesas efectuadas.
4. O internamento será feito pelo prazo de um mês e renovável por períodos sucessivos, se nenhuma das partes o denunciar com antecedência mínima de trinta dias para o respectivo fim do mês de calendário seguinte.
5. A denúncia deverá ser comunicada por escrito ao outro contratante com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao final do mês seguinte, sendo devido o pagamento de pré – aviso caso o residente se retire ou seja retirado do estabelecimento sem ter respeitado o pré – aviso.
6. Não será conferido nem reconhecido, nomeadamente em caso de falecimento, internamento hospitalar, férias ou ausência temporária do utente, não utilização dos serviços postos à disposição do utente pelo Lar ou rescisão do contrato de internamento, o direito à restituição de quaisquer importâncias já pagas ao Lar.

#### **Norma XXIV - Livro de reclamações**

Nos termos da legislação em vigor, o Lar possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da Direcção Técnica ou do sócio gerente responsável.

#### **Capítulo V - Disposições finais**

##### **Norma XXV - Alterações ao regulamento**

Nos termos do regulamento da legislação em vigor, os responsáveis do Lar ou das estruturas prestadoras de serviços deverão informar e contratualizar com os utentes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste. Estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para o licenciamento/accompanhamento técnico da resposta social.

##### **Norma XXVI - Integração de lacunas**

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade proprietária do Lar, tendo em conta a legislação e normativos em vigor sobre a matéria.

##### **Norma XXVII - Disposições complementares**

Nos termos da legislação em vigor, as alterações introduzidas no presente regulamento deverão ser acordadas com os utentes ou seus representantes legais e comunicadas aos serviços do Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal e entrará em vigor 30 dias após aprovação.

##### **Norma XXXI - Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor em 01/01/2015.

O Responsável:



Associação Lar de Alcochete  
Largo Barão Samora Correia  
2890 - 011 Alcochete  
Cont. 504 700 073  
A Gerência